



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete do Defensor Público-Geral*

**EDITAL Nº 13/2015**

**DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA 1ª DEFENSORIA DE MARANGUAPE-CE**

**A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinado para atuação extraordinária órgão de atuação na 1ª Defensoria Pública de Maranguape, a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

**CONSIDERANDO** a elevada quantidade de assistidos da Defensoria Pública na 1ª Defensoria de Maranguape que necessitam da continuidade da prestação do serviço de assistência jurídica por membros desta Instituição;

**CONSIDERANDO** que quando da realização da sessão de designação ocorrida no dia 27 de abril de 2015, referente ao Edital de Designação 07/2015, o órgão de atuação da 1ª Defensoria da Comarca de Maranguape ficou vago;

**CONSIDERANDO** que as portarias nº 232/2015 - DPGE e 568/2015 - DPGE, que designavam (02) dois Defensores Públicos para atuarem, uma vez por semana, na 1ª Defensoria da Comarca de Maranguape, expiraram nos dias 23 e 24 de junho, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que todos os Defensores Públicos que compunham o cadastro de reserva do último concurso para provimento de cargo de Defensor Público já foram nomeados, inexistindo, portanto, possibilidade de nomeação de novos Defensores Públicos para atuarem no órgão de atuação acima mencionado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga;

**RESOLVE:**

Art. 1º Oferecer 02 (duas) vagas para atuação extraordinária na 1ª Defensoria de Maranguape-CE

§ 1º Cada Defensor Público selecionado deverá atuar 01(uma) vez por semana no órgão defensorial acima indicado, conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria das Defensorias do Interior – CDI.

§ 2º A designação a que se refere o presente artigo ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, prorrogáveis pelo mesmo prazo, a critério do Defensor Público -Geral.

Art. 2º O órgão de atuação será preenchido conforme o critério **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os Defensores Públicos em efetivo exercício, tendo prioridade aqueles que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Gabinete da Defensor Público-Geral*

§ 2º Não poderão participar desta designação aqueles Defensores Públicos que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral.

§ 3º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

§ 4º Os demais Defensores Públicos inscritos formarão lista de suplentes, que deverão ser designados com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.

Art. 3º Será expedida, pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28/04/97, publicada no D.O.E. de 02/05/97, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias do Defensor Público no dia em que estiver designado para atuar no supracitado órgão defensorial.

Art. 4º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail [cdi@defensoria.ce.gov.br](mailto:cdi@defensoria.ce.gov.br), até o dia **02 (dois) de julho de 2015**.

Art. 5º A divulgação do Defensor Público selecionado será efetuada através do site da DPGE, no dia **03 (três) de julho de 2015**.

Art. 6º A solicitação de diária e de ajuda de custo caberá ao próprio Defensor Público, devendo os pedidos serem direcionados à Defensoria Pública-Geral, através do e-mail [protocolo@defensoria.ce.gov.br](mailto:protocolo@defensoria.ce.gov.br), com a portaria anexa e antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao atendimento no órgão.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

**GABINETE DODEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de junho de 2015.**

  
**Andréa Maria Alves Coelho**  
Defensora Pública-Geral do Estado